



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 465, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Readapta a servidora pública municipal Maria Denimar Caselli Carvalho Domingues.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 55/56, dos autos do processo administrativo n. 7479/2016 (apenso ao de n. 7091/2016), o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de atuar fora da sala de aula e sem contato com o público infanto-juvenil, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 51;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, a servidora pública municipal **MARIA DENIMAR CASELLI CARVALHO DOMINGUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1189, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Educação a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de atuar fora da sala de aula e sem contato com o público infanto-juvenil.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de novembro de 2021. (PA n. 7479/2016 - apenso ao de n. 7091/2016)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 466, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Instaura Processo  
Administrativo Disciplinar em  
face da servidora Daniela  
Vilhena.

O Procurador Geral do Município, **Roberto Esteves Martins Novaes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** que de acordo com os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 3154/2020, a servidora pública Daniela Vilhena, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, teria mantido conduta incompatível com a moralidade administrativa, não tratando com urbanidade as pessoas e veiculando notícias falsas sobre procedimentos ou atos administrativos que denigram a honra e/ou dignidade de servidoras lotadas na Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de nexo de causalidade entre os fatos apontados e as condutas supostamente praticadas pela servidora supramencionada;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que a servidora teria, em tese, praticado atos de insubordinação e assédio moral, violando os preceitos legais contidos nos incisos IX e XI do art. 96, bem como no inciso XVII do art. 97, todos da Lei Municipal n. 129/95, que podem acarretar a pena de suspensão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora Daniela Vilhena, Procuradora Municipal, Registro Funcional n. 4662, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional da servidora, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de novembro de 2021. (PA n. 3154/2020)

**Roberto Esteves Martins Novaes**  
**Procurador Geral do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 467, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de novembro de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CLAYTON FARIA SCHMIDT**, Fiscal, Registro Funcional n. 1779, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de dezembro de 2021. (PA n. 2265/05-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 468, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Inclui a servidora Margaret Maria Lopes da Silva de Deus na Comissão Técnica de Avaliação – CTA, nomeada pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Saúde, através do Memorando n. 577/2021-SS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 1º de dezembro de 2021, a servidora pública **MARGARET MARIA LOPES DA SILVA DE DEUS**, Telefonista, Registro Funcional n. 838, na **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO – CTA**, instituída pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019, em substituição à servidora Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, Registro Funcional n. 6214, nomeada através da Portaria n. 389/2021.

**Parágrafo único.** Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 389/2021.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 469, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa Bianca Gansauskas de Andrade para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 1º de dezembro de 2021, **BIANCA GANSAUSKAS DE ANDRADE**, Enfermeira, Registro Funcional n. 5268, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESF**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de das equipes que atuam na Estratégia de Saúde da Família;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de organização e realização do atendimento do programa de saúde da família, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na atuação e realização do programa de saúde da família;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato na utilização das informações e resultados obtidos pela atuação das equipes de atendimento da saúde da família como parte da política de governamental de saúde;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 470, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nomeia Marly Inês dos Reis para o cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 06 de dezembro de 2021, **MARLY INÊS DOS REIS**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes confiadas ao cargo a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política de vigilância em saúde, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, detectar e reportar eventuais deficiências e ocorrências, propondo soluções;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da política de vigilância sanitária e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

epidemiológica, visando o atingimento das metas e diretrizes políticas públicas do Governo;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores e fazer cumprir as deliberações e orientações políticas públicas; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 471, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Diretor do Departamento de Defesa Civil, às fls. 111, dos autos do processo administrativo n. 2974/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REDUZIR**, a partir de 06 de dezembro de 2021, a jornada de trabalho da servidora pública municipal **ALESSANDRA DOS SANTOS PACHECO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1868, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

**Art. 2º** O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada à manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

**Parágrafo único.** A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

**Art. 3º** A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021. (PA n. 2974/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 472, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Cede a servidora pública Hellen Rose Pinheiro para a Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SP), nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SP), através do Ofício SEI n. 276897/2021/ME, juntado aos autos do processo administrativo n. 1373/2021;

**CONSIDERANDO** as manifestações favoráveis da Secretária de Administração e Finanças e do Secretário de Obras e Habitação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER**, a partir 1º de janeiro de 2022, a servidora pública **HELLEN ROSE PINHEIRO**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2294, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU/SP) - ESCRITÓRIO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA – SANTOS/SP**, até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021. (PA n. 1373/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.816, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; Serviços Urbanos – SC; e Educação – SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	44	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	109	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	156	R\$ 7.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	160	R\$ 52.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	161	R\$ 37.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	168	R\$ 46.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	202	R\$ 6.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	223	R\$ 34.000,00	PESSOAL CIVIL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 185.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	37	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	105	R\$ 1.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	200	R\$ 6.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	222	R\$ 34.000,00	VINCULADO
					R\$ 142.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO FUNDEB - BB 8544-X
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 185.000,00</b>	

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 29 de novembro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 29 de novembro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.817, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.322.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos – SU; e Educação – SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição e transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.322.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	90	R\$ 1.098.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PRÓPRIOS MUNICIPAIS
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	94	R\$ 400.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO PRÓPRIOS MUNICIPAIS
01.18.01	15.452.0042.2.137	3.3.90.39.00	01.000.0000	103	R\$ 440.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LIMPEZA URBANA
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.52.00	01.000.0000	174	R\$ 210.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.30.00	01.000.0000	184	R\$ 250.000,00	AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.52.00	01.000.0000	195	R\$ 452.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 29 de novembro de 2021.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.52.00	01.000.0000	216	R\$ 472.000,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.322.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.37.00	01.000.0000	93	R\$ 425.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	96	R\$ 400.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	104	R\$ 1.113.000,00	ORDINÁRIO
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.51.00	01.000.0000	173	R\$ 452.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.51.00	01.000.0000	194	R\$ 210.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.51.00	01.000.0000	215	R\$ 472.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.39.00	01.000.0000	231	R\$ 250.000,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.322.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de novembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 29 de novembro de 2021.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.818, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Disciplina o encerramento do exercício orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil de 2021, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar Federal n. 101/2000 LRF e suas alterações, e o cumprimento dos procedimentos determinados pelas Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP que se encontram vigentes;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal seguirão a orientação deste Decreto, a fim de planejar e executar as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis de encerramento do exercício de 2021.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades desempenhadas pela Contabilidade, em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, especialmente às vinculadas ao encerramento do exercício de 2021 e consequente prestação de contas ao TCESP.

**Art. 3º** A Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 06 de dezembro de 2021.

**§ 1º** O disposto nesse artigo não se aplica as despesas de caráter continuado, sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, operações de créditos,

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2021, inclusive contrapartidas, bem como as despesas do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e demais recursos de natureza vinculadas.

**§ 2º** Incluem-se na exceção do parágrafo anterior despesas, que por sua natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 4º** A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 10 de dezembro de 2021 para emissão de empenho, e 28 de dezembro de 2021, para pagamentos, devendo os processos, devidamente instruídos e autorizados, chegarem na Contabilidade para liquidação até o dia 14 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas com funções saúde e educação, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais e demais recursos vinculados.

**§ 2º** Inclui-se na exceção do parágrafo anterior despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 5º** A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

**Art. 6º** Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

**Art. 7º** As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 – LRF.

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 1º** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á, pela Contabilidade, até a data de 31 de dezembro do corrente exercício, observada a seguinte metodologia:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II – as solicitações das Unidades Orçamentárias, para a inscrição de restos a pagar não processados, serão realizadas até 10 de dezembro de 2021, devendo ser encaminhadas à Contabilidade, através de processo aberto para esta finalidade;

III – os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos na Contabilidade;

IV – os empenhos que não forem inscritos em Restos a Pagar não processados em razão da omissão de resposta no prazo solicitado, serão cancelados até o dia 17 de dezembro de 2021 pela Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Ordenador de Despesa;

V – serão encaminhados aos Ordenadores de Despesa as notas de anulações dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa.

**§ 2º** A não inscrição das despesas em Restos a Pagar Não Processados em razão da indisponibilidade de caixa, não resulta na extinção do passivo exigível, competindo aos responsáveis técnicos dos diferentes órgãos da administração, evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração e instrução processual.

**Art. 8º** Ficam vedadas:

I - após 29 de novembro de 2021, o recebimento de processos administrativos na Diretoria do Departamento de Licitações e Compras, que demandem ou não procedimento licitatório;

II – após 01/12/2021, a Adesão às Atas de Registro de Preços vigentes;

III – a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 9º** A partir de 1º de dezembro de 2021, a Secretaria de Administração e Finanças fica autorizada a movimentar os recursos orçamentários não vinculados à legislação específica, disponível nos orçamentos das secretarias municipais para fins de atender as despesas com pessoal e os encargos trabalhistas, as dívidas contratadas e para atender ao cumprimento da aplicação constitucional nas áreas da Educação e Saúde.

**Art. 10.** As despesas relativas aos contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, deverão ser, em conformidade com recursos do orçamento vigente, empenhadas no montante das parcelas que serão realizadas e processadas contabilmente dentro do exercício de 2021.

**§ 1º** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**§ 2º** As despesas realizadas que, por qualquer motivo, se encontrarem em fase de apuração no exercício de 2021, deverão conter manifestação dos técnicos responsáveis e serem, após a devida motivação, fundamentação e instrução do processo administrativo correspondente, encaminhadas à Contabilidade para que possa realizar o reconhecimento contábil das obrigações, em observância ao regime de competência.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**Art. 11.** O prazo para recebimento de processos de pagamento de quaisquer despesas na Contabilidade será até o dia 14 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, convênios que expiram em até 31 de dezembro de 2021, inclusive as correspondentes contrapartidas, telefonia, água, energia, correios e publicações em diários oficiais bem como

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

as despesas com função educação e saúde e das despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

## **CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS CONTÁBEIS**

**Art. 12.** O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser, impreterivelmente, consolidado e enviado até 28 de janeiro de 2022, nos exatos termos contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e LRF.

**Art. 13.** Fica a Contabilidade autorizada a promover, junto aos órgãos da administração pública, os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, observando a data de 28 de janeiro de 2022, em conformidade com a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda.

§ 1º Compete à equipe Contabilidade conciliar os saldos contábeis, ajustar as contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade, e, ainda, registrar os fatos em processos administrativos abertos com essa finalidade.

§ 2º As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos no § 1º, do art. 7º, deste Decreto, deverão ser objeto de medidas administrativas, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão promover a abertura de processos administrativos para atender o disposto no § 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os membros do Comitê Gestor de Execução Orçamentária de cada Secretaria e os responsáveis técnicos pela Prestação de Contas Anual.

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 1º** A Secretaria de Administração e Finanças abrirá processos administrativos quantos forem necessários para que cada Ordenador de Despesa tome conhecimento dos registros técnicos referente às ocorrências apuradas no envio da prestação de contas anual ao TCESP.

**§ 2º** É obrigatório o cumprimento de todas as regras deste Decreto, sob pena de, não o sendo observado, haver, direta ou indiretamente, perda do prazo para tratamento das informações, dados e fatos contábeis referente ao prazo de até 31 de março de 2022 para o envio da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

**§ 3º** O descumprimento das normas dispostas e dos prazos fixados neste Decreto, implicará em responsabilidade do servidor encarregado pela informação, assegurado em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 15.** Fica a Secretaria de Administração e Finanças, autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 30 de novembro de 2021. (PA n. 547/2021-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ANEXO I**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Nota de Reserva	até 06/12/2021
Nota de Empenho	até 10/12/2021
Realização de Pagamentos	até 28/12/2021
Recebimento de Notas Fiscais (pagamento em 2021)	até 14/12/2021
Solicitação e Inscrição de RP Não Processados	até 10/12/2021
Cancelamento de RP Não Processados	a partir de 17/12/2021
Emissão de Autorizações de Fornecimento	até 10/12/2021
Livre Movimentação de Recursos Orçamentários	a partir de 01/12/2021
Recebimento de qualquer processo de pagamento	até 14/12/2021
RREO/RGF	até 28/01/2022
Ajustes Contábeis	até 28/01/2022

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 30 de novembro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.819, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 95.463,87 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD; e Obras e Habitação – SO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 95.463,87 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.50.43.00	01.000.0000	277	R\$ 61.560,00	PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 05/2020
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.93.00	05.000.0000	677	R\$ 33.903,87	RESTITUIÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 95.463,87</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, bem como por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.34.00	01.000.0000	279	R\$ 61.560,00	ORDINÁRIO
					R\$ 33.903,87	SUPERÁVIT FINANCEIRO CONVÊNIO 845543/2017 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA 3 - MAITINGA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 95.463,87</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 02 de dezembro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.820, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; e Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	10	R\$ 23.000,00	CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
01.17.01	04.122.0032.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	46	R\$ 42.000,00	CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
01.25.01	10.122.0121.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	523	R\$ 94.000,00	CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 159.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	401	R\$ 29.000,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	699	R\$ 130.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 159.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.821, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

Define o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2022.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, da Lei Federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, da Lei Estadual n. 9.497, de 05 de março de 1997, da Lei Orgânica do Município e do Calendário Eclesiástico Cristão, criado no Concílio de Niceia, em 325 d.c;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um calendário que vise uma programação racional e eficiente na prestação do serviço público consoante ao que estabelece o artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definido o **CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO** do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2022, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

**Art. 2º** As datas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão “a compensar”, serão compensadas de 03 de janeiro a 23 de agosto de 2022, devendo os servidores permanecerem trabalhando por mais 20 (vinte) minutos, após o expediente, a título de compensação dos dias que não são feriados, porém sem expediente.

**Art. 3º** Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2022 PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

01/01	sábado	Feriado Nacional	<b>Confraternização Universal</b> (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
28/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	<b>Véspera de Carnaval -</b> "a compensar"
01/03	terça-feira	Ponto Facultativo	<b>Carnaval</b>
02/03	quarta-feira	Ponto Facultativo	<b>Quarta-Feira de Cinzas</b> "compensar meio período"
15/04	sexta-feira	Feriado Nacional	<b>Paixão de Cristo</b> (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
21/04	quinta-feira	Feriado Nacional	<b>Tiradentes</b> (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
22/04	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
01/05	domingo	Feriado Nacional	<b>Dia do Trabalho</b> (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	quinta-feira	Feriado Municipal	<b>Emancipação Político-Administrativa</b> (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
20/05	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
16/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	<b>Corpus Christi</b>
17/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	sexta-feira	Feriado Municipal	<b>Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista</b> (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	sábado	Feriado Civil Estadual	<b>Revolução Constitucionalista</b> <b>Data Magna do Estado de SP</b> (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
07/09	quarta-feira	Feriado Nacional	<b>Independência do Brasil</b> (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	quarta-feira	Feriado Nacional	<b>Nossa Senhora Aparecida</b> Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	sexta-feira	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público "a compensar"
02/11	quarta-feira	Feriado Nacional	<b>Finados</b> (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
14/11	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
15/11	terça-feira	Feriado Nacional	<b>Proclamação da República</b> (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	domingo	Feriado Municipal	<b>Dia da Consciência Negra</b> (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
25/12	domingo	Feriado Nacional	<b>Natal</b> (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI N. 1.452, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o art. 2º da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Autoria: Caio Arias Matheus –  
Prefeito do Município

Eng.º **CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de adicional aos ocupantes dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 2º O adicional de que trata a presente lei não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração dos cargos beneficiados; não incidirá sobre as demais vantagens pecuniárias, relativas ao efetivo exercício e será pago também em períodos de afastamentos legais”. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário:

**Parágrafo único.** A Prefeitura do Município de Bertioga e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV deverão adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento das contribuições previdenciárias já pagas, tanto aos servidores quanto à Prefeitura.

Bertioga, 1º de dezembro de 2021. (PA n. 5140/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**